

tos promovidos.
 sua equipe de artistas para representar São Vicente nos even -
 cio recebido, colocaria a disposição da Prefeitura Municipal
 panhia de dança, por sua vez, em contrapartida ao benefi -
 problemas, a isenção do pagamento do referido tributo pela com
 surge como opção de solução para ambos os
 aprimoramento técnico dos interessados.

ria a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,
 que muitas vezes inviabiliza a destinação de investimentos no
 No entanto, arca com pesada carga tributária -
 pio.

condições plenas para desenvolver a atividade em nosso Municí -
 corpo de bailarinos formado, dispõe de espaço adequado e tem
 Nem Mais Nem Menos S/C Ltda. é a única entidade que possui um
 Por outro lado, a companhia de dança Studio
 das quais o Município tem participado.

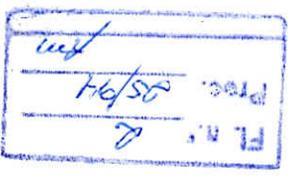
festividades comemorativas e as promoções artísticas oficiais
 pecial o balé tem sido dos mais utilizados para abrilhantar as
 Particularmente o gênero da dança, e em es
 a nível regional e nacional.

tar São Vicente nos muitos eventos costumeiramente realizados
 tistas nas diversas áreas de atuação, destinados a represen -
 de criar estrutura para, em curto prazo, formar grupos de ar
 Todavia, o Poder Público não tem condições
 vando sua difusão.

ções culturais e artísticas no Município, apoiando e incenti -
 co deverá assegurar o pleno exercício dos direitos e manifes
 A Lei Orgânica estabelece que o Poder Públi

Senhor Presidente
 Senhores Vereadores

Proj. de Lei Complementar n.º 11/94
 Documento n.º 315/94



5/1

Fl. n.º 5
Proc. 05/94
pm

Dessa forma, o Município estaria sempre bem representado e o Studio Nem Mais S/C Ltda. teria condições de aplicar recursos no desenvolvimento de novas atividades artísticas e culturais.
Diante do exposto, submeto à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/94
D O C U M E N T O Nº 315/94

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a companhia de dança Studio Nem Mais Nem Menos S/C Ltda.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício a companhia, sempre que solicitada pela Prefeitura, representará o Município em eventos regionais e nacionais, nas condições previstas em Termo de Compromisso que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A isenção prevista no "caput" deverá ser requerida até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 17 de fevereiro de 1994.

BRITO CORRÊA

RENATO CARUSO

er/er

incartilhado em

~~Encaminhado em~~

Junte-se ao Respeitivo Processo
de 1994
Em 24 de 2

BRIITO COELHO

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 24 de Fevereiro de 1994.

"Art. 1º - ...
§ 1º - Para fazer jus ao benefício a compã
nhia, sempre que solicitada pela
Prefeitura, representará o Municí-
pio em eventos regionais e nacio-
nais, nas condições previstas em re-
gulamento."

1º do Projeto:

Passa a ter a seguinte redação o § 1º do art.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/94

Fl. n.º 4
Proc. 25/94

(12)

18

Handwritten signature and initials in blue ink.

2. Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação das Proposições.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício a companhia, sempre que solicitada pela Prefeitura, apresentará o Município em eventos regionais e nacionais, nas condições previstas em regulamento".

b - A Emenda nº 1 altera a redação do § 1º do artigo 1º do Projeto que passa a ser a seguinte:

1. O nobre Vereador Brito Coelho apresenta o Projeto de Lei Complementar nº 11/94, devidamente justificado e a Emenda nº 1, que objetiva o seguinte:

Parecer nº 30/94 sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/94 e a Emenda nº 1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Câmara Municipal de São Vicente



Administrative stamp with fields for 'Fl. n.º' and 'Proc. n.º', containing handwritten values '5' and '25194' respectively.

wsn

Proc. nº 25/94

Encaminhado em

EDUARDO PALMIERI

[Handwritten signature of Eduardo Palmieri]

RÉGINA PONTE DO CARMO

[Handwritten signature of Régina Ponte do Carmo]

ROBERTO ROCHA

[Handwritten signature of Roberto Rocha]

SALA DAS COMISSÕES, em 8 de março de 1994.

3. O presente Projeto de Lei Complementar e sua Emenda nº 1 estão sujeitos a duas discussões (art. 46, § 2º, III da LOM) e a aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (art. 165 da LOM).
4. Com o parecer da douta Comissão de Finanças e Orçamento' ao Egrégio Plenário compete apreciar as matérias quanto ao mérito.

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Câmara Municipal de São Vicente



Fl. nº 0
Proc. 25/94



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 27/94 sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/94 e a Emenda nº 1

Fl. n.º 7
Proc. 95/94

1. O nobre Vereador Brito Coelho apresenta o Projeto de Lei Complementar nº 11/94 que visa isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a Companhia ' de Dança Studio Nem Mais Nem Menos S/C Ltda. e dá outras providências.

2. O autor do Projeto apresenta a Emenda nº 1 dando a seguinte redação ao § 1º do art. 1º do Projeto:

"Art. 1º - ...
§ 1º - Para fazer jus ao benefício a Companhia, sempre que solicitada pela Prefeitura, representará o Município em eventos regionais e nacionais, nas condições previstas em regulamento"

3. Prevê o § 2º do Art. 1º que a isenção deverá ser requerida até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao favor fiscal pretendido.

4. Sob o aspecto estritamente financeiro nada há que impeça a tramitação da matéria, cabendo ao Egrégio Plenário apreciá-lo quanto ao mérito.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de abril de 1994.

CARLOS SANTIAGO

BRITO COELHO

JOÃO GONÇALVES

Proc. nº 25/94

MSM

Encaminhado em



Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

Câmara Municipal de Jacaré

Fl. n.º 8
Proc. 25/94

> > > FOLHA DE VOTAÇÃO < < <

ALTAIR DI MARCO	BRITO COELHO	CARLOS GIGLIOTTI	CARLOS SANTIAGO	DAVI MENDONÇA	EDUARDO PALMIERI	ELCIAS ALVES DE MELLO	FILIO DE CAMARGO	FRANCISCO NETO	GREGORIO MOLEIRO	JOÃO GONÇALVES	JOSÉ APARECIDO DEDINHO	JOSÉ EDUARDO OTONI DE ALMEIDA	LUIS CLAUDIO BILI	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	MARCIO FRANÇA	REGINA PONTE DO CARMO	RENATO CARUSO	RICARDO VERON GUIMARÃES	ROBERTO LUIZ LOPES	ROBERTO ROCHA	
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

[Handwritten signature]

Junte-se ao Processo nº 25/94
Sessão de 17.05/1994.

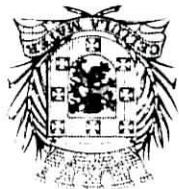
17
00
04
72

-> VOTARAM : A FAVOR
CONTRA
NAO VOTARAM.....
TOTAL.....

Refer-se : Projeto de Lei Complementar nº 1/94

Obs.: Aprovado em 15 discussões e votações
com a emenda nº 1 (R.H.)

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
 Cellulo Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 3
 Proc. 25/94

> > > FOLHA DE VOTAÇÃO < < <

VEREADOR	A FAVOR	CONTRA
ALTAIR DI MARCO	X	
BRITO COELHO	X	
CARLOS GILLOTTI	X	
CARLOS SANTIAGO	X	
DAVI MENDONÇA	X	
EDUARDO PALMIERI	X	
ELCIAS ALVES DE MELLO	X	
FILIO DE CAMARGO	X	
FRANCISCO NETO	X	
GREGORIO MOLEIRO	X	
JOÃO GONÇALVES	X	
JOSÉ APARECIDO DEDINHO	X	
JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA	X	
LUIS CLAUDIO BILI	X	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	X	
MARCIO FRANÇA	X	
REGINA PONTE DO CARMO	X	
RENATO CARUSO	X	
RICARDO VERON GUIMARÃES	X	
ROBERTO LUIZ LOPES	X	
ROBERTO ROCHA	X	

20
 00
 01
 TOTAL

-> VOTARAM : A FAVOR
 CONTRA
 NAO VOTARAM

Junte-se ao Processo nº 25/94
 Sessão de 19.05/1994

[Handwritten signature]

Refer-se : Projeto de Lei Complementar nº 10/94
 Obs.: Aprovado em 2º turno e notação verbal emenda nº 11/94
 SECRETARIO



AUTOGRAFO N.º 413

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Servi-
ços de Qualquer Natureza a companhia de dança ' Studio Nem Mais Nem Menos S/C Ltda.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício a companhia, sempre que solicitada pela Prefeitura, representará o Município em eventos regionais e nacionais, nas condições previstas em regulamento.

§ 2º - A isenção prevista no "caput" deverá ser requerida até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 20 de maio de 1994.

RENATO CARUSO
Presidente

Proj. Lei Compl. nº 11/94
Proc. nº 25/94

PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS

am

Câmara Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Fl. n.º 10
Proc. nº 25/94
cul

~~Câmara~~

P. M. S. V.
Gabinete do Prefeito
23/05/94
18:00 Horas
P.R.C.

Exmo. Sr.
LUIZ CARLOS PEDRO
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP.

RENATO CARUSO
Presidente

Com cordiais cumprimentos, esta-
mos encaminhando à sangão de V.Exa, por cópia, o Autô-
grafo nº 413, originário do Projeto de Lei Complemen-
tar nº 11/94, de autoria do Sr. Vereador Brito Coelho,
que isenta do pagamento do imposto sobre Serviços de
Qualquer Natureza a companhia de dança Studio Nem Mais
Nem Menos S/C Ltda. e dá outras providências, aprovado
nos termos do artigo 165 da Lei Orgânica do Município
com a Emenda nº 1 do mesmo Vereador na 29ª Sessão Or-
dinária realizada ontem, neste Legislativo.
Ao ensejo, reafirmamos a V.Exa
os protestos de consideração e apreço.

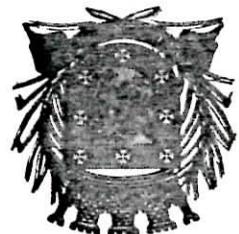
Senhor Prefeito

Ofício nº 148/94-AP
Assunto: encaminha Autógrafo à sangão

Em 20 de maio de 1994

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Câmara Municipal de São Vicente



Fl. n.º 11
Proc. 2554
aul

59

Proj. de Lei Compl. nº 11/94
Proc. nº 25/94

RENATO CARUSO
Presidente

SALA AGENOR LAPENNA, em 20 de Junho de 1994.

contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

§ 2º - A isenção prevista no "caput" deverá ser requerida até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido.

Art. 1º - Para fazer jus ao benefício a companhia, sempre que solicitada pela Prefeitura, representará o Município em eventos regionais e nacionais, nas condições previstas em regulamento.

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a companhia de dança Studio Nem Mais Nem Menos S/C Ltda.

AUTOR: Vereador BRITO COELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 76

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LETRA "B" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE



Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Câmara Municipal de São Vicente

Fl. n.º 12
Proc. nº 25/94
ur

19

PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS

Recebido por Em 20/06/1994 as 14hs.

Exmo. Sr.
LUIZ CARLOS PEDRO
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

[Handwritten signature]

RENATO CARUSO
Presidente
[Handwritten signature]

Com cordiais cumprimentos, comunico a V.Exa que nos termos da letra "b" do art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulguel, nesta data, a Lei Complementar nº 76 (cópia anexa), que isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a companhia de dança Studio Nem Mais Nem Menos S/C Ltda. e dá outras providências.
Ao ensejo, reafirmo a V.Exa meus protestos de consideração e apreço.

Senhor Prefeito

Ofício nº 187/94-AP
Assunto: promulgação de Lei

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Em 20 de junho de 1994

Fl. n.º 13
Proc. 25/94
wl

Câmara Municipal de São Vicente



Publicado em 24.6.94
no Jornal Vicentino

Fl. n.º	14
Proc. n.º	25/94
Assinatura	ldh

Câmara Municipal de São Vicente



Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

O PRESIDENTE DA CÂMARA MU-

NICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO

DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE

CONFORMIDADE COM A LETRA

"B", DO ARTIGO 58, DA LEI ORGA-

NICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A

SEGUNTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 76

AUTOR: Vereador BRITO COELHO

Art. 1º — Fica isenta do pagamento

do imposto sobre Serviços de Qualquer

Natureza a companhia de dança Studio

Nem Mais Nem Menos S/C Ltda.

§ 1º — Para fazer jus ao benefício

a companhia, sempre que solicitada pe-

la Prefeitura, representará o Município

em eventos regionais e nacionais, nas

condições previstas em regulamento.

§ 2º — A isenção prevista no "caput"

deverá ser requerida até o último dia

útil do ano imediatamente anterior ao

do favor fiscal pretendido.

Art. 2º — O Poder Executivo regula-

mentará a presente Lei Complementar

no prazo de 30 (trinta) dias, contados

de sua publicação.

Art. 3º — Esta Lei Complementar en-

trará em vigor na data de sua publica-

ção, revogadas as disposições em con-

trário.

SALA AGENOR LAPENNA,

em 20 de junho de 1994

RENATO CARUSO

Presidente

Proj. de Lei Compl. n.º 11/94

Proc. n.º 25/94

Am7



<p>À Ordem do Dia da Sessão Ordinária</p>	<p>Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.</p>
<p>de 10.5.94, em 1ª discussão e vota</p>	<p>Em 21.2.94.</p>
<p>gão. ADIADO por falta de quorum.</p>	<p>Em 10.5.94.</p>
<p>Em 10.5.94.</p>	<p>Dr. Shirley Mollina Versolato Técnico - Legislativo</p>
<p>À Ordem do Dia da Sessão Ordinária</p>	<p>Anexada às fls. 4 a Emenda nº 1 apre</p>
<p>sentada pelo autor do Projeto (Fl. 4).</p>	<p>Em 25.2.94.</p>
<p>de 12.5.94, em 1ª discussão e vota</p>	<p>Dr. Shirley Mollina Versolato Técnico - Legislativo</p>
<p>gão adiada. ADIADO em razão do en-</p>	<p>Dr. Shirley Mollina Versolato Técnico - Legislativo</p>
<p>cerramento da Sessão. Em 12.5.94.</p>	<p>Devolvido com o Parecer nº 30/94</p>
<p>(Fl. 5/6). Em 8.3.94.</p>	<p>Dr. Shirley Mollina Versolato Técnico - Legislativo</p>
<p>À Ordem do Dia da Sessão Ordinária</p>	<p>Ao Sr. Presidente da Comissão de Fi</p>
<p>de 17.5.94, em 1ª discussão e vota</p>	<p>anças e Orgamento. Em 8.3.94.</p>
<p>nº 1 (Fl. 4), em votação nominal</p>	<p>Luciana Campagna Escriturária-Datilógrafa</p>
<p>(Fl. 8). Em 17.5.94.</p>	<p>Devolvido com o Parecer nº 27/94, à</p>
<p>Dr. Shirley Mollina Versolato Técnico - Legislativo</p>	<p>Fl. 7. Em 19.4.94.</p>
<p>gão. APROVADO em votação nominal</p>	<p>Luciana Campagna Escriturária-Datilógrafa</p>
<p>(Fl. 9) com a Emenda nº 1 (Fl. 4).</p>	<p>Em 19.5.94.</p>
<p>Dr. Shirley Mollina Versolato Técnico - Legislativo</p>	<p>À Ordem do Dia da Sessão Ordinária</p>
<p>de 19.5.94, em 2ª discussão e vota</p>	<p>gão. ADIADO para a próxima sessão,</p>
<p>Exarado o Autógrafo nº 413 e envia-</p>	<p>a Requerimento do Sr. Ver. Brito</p>
<p>do à sanção através do Ofício nº</p>	<p>Em 5.5.94.</p>
<p>Dr. Shirley Mollina Versolato Técnico - Legislativo</p>	<p>Coelho, aprovado pelo Plenário.</p>
<p>148/94-Åp (Fls. 10/11). Em 20.5.94.</p>	<p>Em 5.5.94.</p>
<p>Dr. Shirley Mollina Versolato Técnico - Legislativo</p>	<p>Dr. Shirley Mollina Versolato Técnico - Legislativo</p>
<p>Escriturária - autógrafo</p>	<p>Solomoni Guedes de Torres Gonçalves</p>

Ao Sr. A.A. do Expediente, para con	trotar o prazo. Em 20.5.94.
Em 20.6.94.	Salvati Guedes de Gontes Gonçalves Escrituraria - anôgrafa
Ao Sr. Presidente.	palluam
De acordo com o Parecer da Consulto	ria Jurídica, promulgue-se nos ter-
mos da letra "b" do art. 58 da Lei	Orgânica de São Vicente, e publique
-se no Jornal Vicentino.	Em 20.6.94.
A manifestação da Consultoria Jurí-	dica. Em 20.6.94.
À Secretaria, para as providências	necessárias. Em 20.6.94.
Sr. Diretor-Geral:	Claudio Augusto dos Santos - DIRETOR GERAL -
Compete ao Sr. Presidente da	Camara, na forma da letra "b" do
artigo 58 da Lei Orgânica Muni-	cipal, promulgar a Lei Complemen-
tar no prazo de dez dias.	Em 20.6.94.
E o nosso parecer.	Dr. José Carlos Fernandes - Consultor Jurídico -
Anexada à fl. 14 a publicação da	Lei Complementar. Em 27.6.94.
palluam	Salvati Guedes de Gontes Gonçalves Escrituraria - anôgrafa
Lei Complementar. Em 27.6.94.	palluam
palluam	Dr. Sílbio José Correa - Consultor Jurídico -

